



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO VEREADOR NETO DO ANGELIM

PROJETO DE:

EMENDA A LEI ORGÂNICA ()
LEI COMPLEMENTAR ()
LEI ORDINÁRIA (**X**)
RESOLUÇÃO NORMATIVA ()
DECRETO LEGISLATIVO ()

AUTOR / SIGNATÁRIO (S)

VER. NETO DO ANGELIM- DC

EMENTA:

Declara de Utilidade Pública, no âmbito de Teresina, o **INSTITUTO ACOLHER H DOBAL** e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, estado do Piauí.

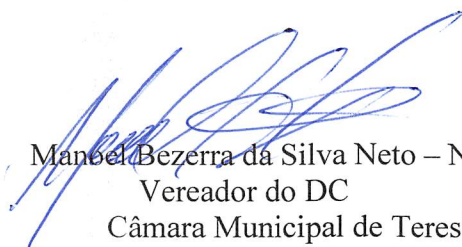
Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, nos termos da Lei Municipal nº 3.489 de 10 de janeiro de 2006, INSTITUTO ACOLHER H DOBAL, é uma Instituição Privada, pessoa jurídica, e sem fins lucrativos, fundada em 13 de março de 2009, com duração por prazo indeterminado, registrada no CNPJ sob nº 12.216.553/0001-65, sediada à Rua do Carmelo, 879, Bairro Angelim, CEP 64034-160, com foro nesta cidade de Teresina-Piauí.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina-Pi., 066 de maio de 2019.

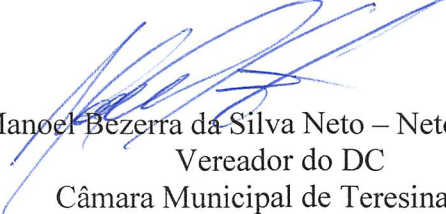

Manoel Bezerra da Silva Neto – Neto do Angelim
Vereador do DC
Câmara Municipal de Teresina

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei faz-se necessário no âmbito do Município de Teresina-PI, haja vista a necessidade da legalização das Instituições de nossa capital e perante o serviço de utilidade pública que ela oferece à comunidade, no amparo às crianças, jovens, idosos e inclusão social dos mesmos.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Teresina, ____ / ____ / ____

Câmara Municipal de Teresina-Pi., 16 de maio de 2018.



Manoel Bezerra da Silva Neto – Neto do Angelim
Vereador do DC
Câmara Municipal de Teresina

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei faz-se necessário no âmbito do Município de Teresina-PI, haja vista a necessidade da legalização das Instituições de nossa capital e perante o serviço de utilidade pública que ela oferece à comunidade, no amparo às crianças, jovens, idosos e inclusão social dos mesmos.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Teresina, ____ / ____ / ____

Câmara Municipal de Teresina-Pi., 16 de maio de 2018.



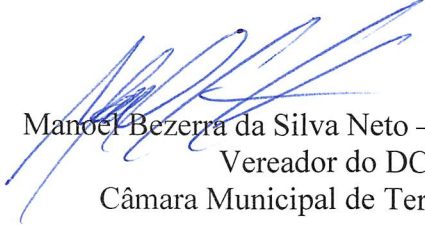
Manoel Bezerra da Silva Neto – Neto do Angelim
Vereador do DC
Câmara Municipal de Teresina

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei faz-se necessário no âmbito do Município de Teresina-PI, haja vista a necessidade da legalização das Instituições de nossa capital e perante o serviço de utilidade pública que ela oferece à comunidade, no amparo às crianças, jovens, idosos e inclusão social dos mesmos.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Teresina, ____ / ____ / ____

Câmara Municipal de Teresina-Pi., 16 de maio de 2018.



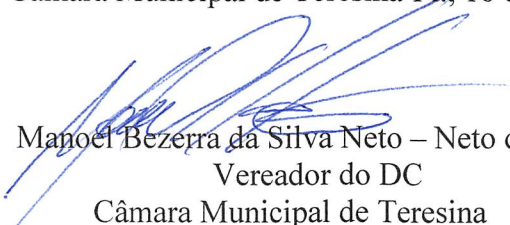
Manoel Bezerra da Silva Neto – Neto do Angelim
Vereador do DC
Câmara Municipal de Teresina

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei faz-se necessário no âmbito do Município de Teresina-PI, haja vista a necessidade da legalização das Instituições de nossa capital e perante o serviço de utilidade pública que ela oferece à comunidade, no amparo às crianças, jovens, idosos e inclusão social dos mesmos.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Teresina, ____ / ____ / ____

Câmara Municipal de Teresina-PI, 16 de maio de 2018.



Manoel Bezerra da Silva Neto – Neto do Angelim
Vereador do DC
Câmara Municipal de Teresina

**ATA DE REFORMULAÇÃO INTEGRAL ESTATUTÁRIA E ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA
DIRETORIA EXECUTIVA – CNPJ: 12.216.553/0001-65**

Aos doze dias do mês de dezembro de dois mil e dezoito, às dezessete horas, obedecendo ao disposto no Estatuto Social, conforme edital de convocação publicado no dia doze de novembro de dois mil e dezoito (Art. 13º, Parágrafo Primeiro), garantindo informação e tempo hábil para comparecimento de todos os membros associados na sede Liga Esportiva do Bairro Parque dos Sonhos - LEPASON localizada na Rua Portal, 10937, Parque dos Sonhos, na cidade de Teresina – PI, reuniram-se com o objetivo de deliberar acerca das seguintes pautas:

- 1) **Reformulação Estatutária**, para melhor se adequar as mudanças impostas pelo Código Civil Brasileiro; bem como
- 2) **Eleição da nova diretoria.**

Os membros presentes escolheram, por aclamação, para presidir os trabalhos LUMA REBECA NEPONUCENO DA COSTA, CPF: 042.857.033-00; e para secretariar ANTÔNIO DO SANTO SOUSA, CPF: 027.585.453-14. Ficando assim, constituída a mesa. A Assembleia iniciou-se no horário das 08h30m, não possuindo, em primeira chamada o quórum necessário para sua instalação, uma vez que não se atingiu a maioria absoluta dos membros associados. Às 09hs, em segunda convocação, instalou-se a assembleia com o quórum existente para sua realização, na forma dos *Artigos 12 e 13*, parágrafo único, do Estatuto Social vigente, dando a Presidente início aos trabalhos e submeteu aos presentes à proposta do "item I" que trata da alteração do Estatuto Social da Liga, tendo em vista a necessidade e anseios da Comunidade em ampliar os mecanismos de acesso e defesa dos Direitos Sociais. Após debates, foi unanimemente aprovado o texto estatutário que se segue, com a seguinte redação em forma de consolidação:

**ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO ACOLHER H. DOBAL
REFORMA ESTATUTÁRIA.**

Aprovada primeira reformulação em Assembleia Geral Extraordinária datada do dia 12 de dezembro de 2018.

Capítulo I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE/FORO E PRAZO DE DURAÇÃO.

Art. 1º - A Liga Esportiva do Bairro Parque dos Sonhos - LEPASON, fundada no dia 25 de novembro de 2008. Em Assembleia Geral Extraordinária datada do dia 12 de dezembro de 2018 passou a ser denominada INSTITUTO ACOLHER H.DOBAL constituindo-se assim, uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos, que tem por precípua finalidade a realização de atividades culturais, educacionais e assistenciais, instituída nos termos da legislação vigente, reger-se-á por este Estatuto e pela Legislação aplicável, com sede e foro na cidade de Teresina – PI, na Rua Portal, 10937, CEP: 64.040-710, Parque dos Sonhos.



Liu G. Cruz e Silva
Advogado
OAB/PI Nº 12.500

Art. 3º - O prazo de duração do Instituto compreende um período indeterminado.

Capítulo II

DAS FINALIDADES

Art. 4º - Para alcançar os objetivos pretendidos o INSTITUTO ACOLHER H.DOBAL deverá atuar em áreas diversas, sem conotação político-partidária, em consonância com o Art. 62 do CCB, a saber:

- I. Assistência social: desenvolver e promover a proteção na área correlata;
- II. Cultura: promover e apoiar ações para preservar os valores artísticos e criar condições para que as manifestações artísticas-culturais encontrem espaço e ressonância; preservação e difusão do patrimônio científico, cultural, histórico e material; desenvolvimento de projetos e programas que terão como objeto a divulgação cultural; promoção de eventos culturais, shows, teatros, exposições, feiras e outros eventos culturais;
- III. Educação: alfabetização, capacitação técnica, qualificação social e profissional, seminários, palestras e workshops, podendo criar centros educacionais, escolas e gerenciar instituições educacionais; desenvolver e/ou executar projetos e/ou cursos de línguas, curso de educação a distância e virtuais, para a criança e adolescente, conforme Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como adultos e idosos;
- IV. Saúde: atuar na saúde preventiva e assistência médica em geral; no combate a epidemias, no combate às drogas; promover a saúde, objetivando melhor qualidade de vida;
- V. Segurança alimentar e nutricional: promover ações preventivas de combates as doenças relacionadas as distorções alimentares e nutricionais;
- VI. Esporte e lazer: promover recreação, educação física e outras formas educativas, por meio de exposições, palestras, cursos, competições e práticas desportivas. E, ainda, promover a execução de projetos de acordo com as leis de incentivo ao esporte;
- VII. Meio Ambiente: educação, defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável, bem como:
 - Incluir a variável ambiental na formulação das políticas públicas;
 - Desenvolver trabalhos de proteção e recuperação de ambientes degradados;
 - Promover a proteção de ecossistemas e espécimes ameaçados;
 - Desenvolver trabalhos de educação ambiental e pesquisa científica;
 - Desenvolver estudos e pesquisas, bem como implantar diagnósticos e soluções, para uso racional de recursos energéticos, naturais e econômicos;
 - Desempenhar atividades de Regularização Fundiária e Atividades de Gestão Florestal.
- VIII. Gestão: assessoria, consultoria e capacitação em geral, gestão do trabalho terceirizado, gestão e desenvolvimento de projetos, gestão e realização de eventos, gestão e gerenciamento de programas governamentais e não governamentais, em todas as áreas de atuação do IAHD;
- IX. Turismo: elaborar, implantar e executar programas e projetos para desenvolvimento turístico, promoção, produção, feiras, shows, exposições, projetos, publicidade, marketing, campanhas, consultorias, pesquisas e ações sociais.
- X. Pesquisa científica: desenvolver práticas tecnológicas alternativas, modernização de sistemas de gestão, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos científicos;
- XI. Promoção da ética, da cidadania, da democracia e dos direitos humanos;
- XII. Serviços de Organização de Concursos Públicos
- XIII. Outras atividades profissionais científicas e técnicas não especificadas anteriormente;

Luiz G. Cruz e Silva
Advogado
OAB/PI Nº 12.693

Art. 5º - Para a consecução de suas finalidades, o INSTITUTO ACOLHER H.DOBAL poderá:

- I. Celebração de convênios, acordos ou outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, cujos objetivos sejam compatíveis com as finalidades da Instituição;
- II. Realização de programas e projetos educacionais comunitários que visem o desenvolvimento sustentável das comunidades e do meio ambiente;
- III. Promoção do desenvolvimento humano, econômico, socioambiental, educativo e cultural das comunidades, proporcionando qualificação e desenvolvimento de suas capacidades;
- IV. Seleção de pessoal através de concursos, entrevista ou teste seletivo para órgãos público ou empresa privada, palestras em geral e organização e eventos diversos;
- V. Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, realizar cursos de pequena duração;
- VI. Promoção e estímulo o desenvolvimento da cultura brasileira estimulando a produção e circulação de bens e serviços culturais nas cidades e comunidades carentes do Piauí, festivais de música, shows e outros;
- VII. Promoção de atividades socioassistencial, visando a proteção da infância e adolescência, através do desenvolvimento de projetos de caráter social, recreativo, cultural, cívico, educacional e apoio ao idoso;
- VIII. Fomento de ações que contribuam para manter a memória cultural popular relacionada com os usos, costumes e tradições da diversidade cultural brasileira, promoção da arte e cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- IX. Execução de serviço de transmissão comunitária, com finalidade educativa, artística, cultural e informativa, respeito aos valores éticos e sociais, em benefício do desenvolvimento geral da comunidade, mediante concessão, permissão ou autorização de acordo com a legislação específica;
- X. Promoção gratuita da educação e da saúde incluindo prevenção de HIV-AIDS, DST e consumo de drogas;
- XI. Experimentação, não lucrativa, de novos modelos associado-produtivos e de sistemas alternativos de produção, emprego e crédito;
- XII. Promoção de direitos das pessoas portadoras de deficiência, dos direitos da mulher e da criança, assessoria jurídica gratuita e combate a todo o tipo de discriminação sexual, racial e social, trabalho forçado, infantil e recuperação social do preso;
- XIII. Promoção de outras ações e atividades necessárias ao cumprimento dos objetivos sociais.

§1º - O INSTITUTO ACOLHER H.DOBAL dedicar-se-á exclusivamente às atividades descritas no presente estatuto, por intermédio da execução direta de seus projetos, programas e planos de ação, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros; ou à prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 6º - No desenvolvimento de suas atividades, o INSTITUTO ACOLHER H.DOBAL obedecerá aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da transparência, da publicidade, da economicidade, da razoabilidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo único: A sua escrituração se dará de acordo com as princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Liu G. Cruz e Silva
Advogado
OAB/PI Nº 12.693

Art. 7º - O INSTITUTO ACOLHER H.DOBAL adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Capítulo III

DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I

Disposições Gerais

Art. 8º - São órgãos da administração do INSTITUTO ACOLHER H.DOBAL:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal.

§ 1º - É vedado o acúmulo de cargos nos órgãos da administração.

§ 2º - É permitido aos membros dos órgãos da administração que ao fim do mandato sejam reeleitos, eleitos ou indicados para outro cargo, por mais um mandato.

Art. 9º - Todos os conselheiros do INSTITUTO ACOLHER H.DOBAL não respondem subsidiária ou solidariamente pelas obrigações da entidade, salvo por culpa ou dolo, ou por excesso nos poderes de gestão.

Art. 10º - São casos de vacância nos órgãos da administração:

- I. A morte;
- II. A renúncia;
- III. O não comparecimento a 3 (três) reuniões seguidas ou 5 (cinco) intercaladas, sem justificativa;
- IV. Por justa causa, reconhecida em procedimento com direito a defesa e recurso, na forma prevista em regimento interno ou observado o disposto no Art. 55, deste estatuto;
- V. Decisão judicial.

§ 1º - No caso de vacância, os novos eleitos deverão completar o período de mandato de seus antecessores.

§ 2º - Por justa causa, entende-se qualquer ato contra o patrimônio da entidade, seu bom nome e a boa ordem de serviço.

§ 3º - O membro da Instituição que faltar, sem justificativa, a três (3) reuniões consecutivas ou cinco (5) intercaladas, no período de um ano, perderá o mandato e terá o seu substituto indicado por sua entidade.

§ 4º - Os associados, diretores e conselheiros do INSTITUTO não respondem pelas obrigações do IAHD, exceto quando agirem com culpa ou dolo ou, ainda, com violação do Estatuto ou da legislação vigente.

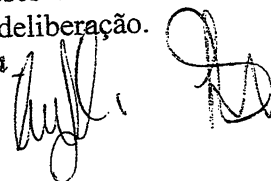
Seção II

Assembleia Geral

Art. 11º - A Assembleia Geral constitui órgão soberano do IAHD, composto pelos associados efetivos no gozo de seus direitos sociais e quites com suas obrigações estatutárias, com poderes de deliberar sobre os assuntos de interesse do IAHD.

Art. 12º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano, e, extraordinariamente sempre que exigirem os interesses sociais observados as disposições legais e estatutárias sobre sua convocação, instalação e deliberação.

Luiz G. Cruz e Silva
Advogado
OAB/PI Nº 12.693



Art. 13º - A convocação da Assembleia Geral será feita pela Diretoria Executiva ou por associados representando 1/5 (um quinto) dos associados.

Parágrafo Primeiro - A convocação deverá conter data, hora e local em que se realizará a Assembleia, bem como a respectiva ordem do dia, e será feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data prevista para sua realização, mediante edital fixado na sede do IAHD e publicado em jornal de grande circulação.

Parágrafo Segundo - Os associados que comparecerem às Assembleias Gerais deverão comprovar sua qualidade, mediante a exibição de documento de identidade, e deverão assinar o Livro de Presença, indicando número da carteira de Identidade e CPF.

Art. 14º - A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de associados que representem, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados com direito a voto; em segunda convocação, com intervalo de, pelos menos 30 (trinta) minutos, com qualquer número de associados.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral que tiver por objetivo a reforma do Estatuto Social e/ou a extinção do IAHD somente poderá instalar-se com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto, e sua deliberação dependerá do voto favorável de no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

Art. 15º - A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente ou por seu substituto, que convocará um dos presentes para secretariar os trabalhos.

Art. 16º - As deliberações da Assembleia Geral serão registradas em ata lavrada pelo secretário, que será firmada pelos presentes, sendo suficiente, para sua validade, a assinatura de quantos associados bastem para perfazer a maioria necessária para as deliberações tomadas na Assembleia Geral.

Parágrafo Único - A ata da Assembleia poderá ser lavrada de forma sumária, contendo o relato dos fatos ocorridos e a transcrição das deliberações tomadas. No caso de votos em separado ou protestos, será feita a referência na ata. Ficando estes pensados à mesma.

Art. 17º - Compete à Assembleia Geral, privativamente:

- I. Deliberar anualmente sobre o Balanço. As demonstrações financeiras, as prestações de contas e o parecer do Conselho Fiscal;
- II. Aprovar o Plano Anual de Trabalho elaborado pela Diretoria Executiva;
- III. Eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- IV. Propor aos associados efetivos a fusão, incorporação e extinção do IAHD observando-se o presente Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio;
- V. Deliberar sobre a reforma do estatuto social;
- VI. Deliberar sobre os assuntos não previsto no estatuto social;
- VII. Estabelecer possível contribuição financeira dos colaboradores.

Art. 18º - Nas eleições da Assembleia Geral, para os cargos de membros da Diretoria Executiva e membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, a votação será sempre por voto secreto, podendo o eleitor votar na chapa completa, devidamente inscrita.

Élu G. Cruz e Silva
Advogado
OAB/PI Nº 12.693

Parágrafo Único: Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal serão eleitos por maioria simples, para um mandato de 03 (três) anos, podendo se reeleger somente 2/3 para mais um mandato.

Seção III

Diretoria Executiva

Art. 19º – A Diretoria Executiva é o órgão de gestão e administração do INSTITUTO ACOLHER H.DOBAL.

Art. 20º – A Diretoria compor-se-á de:

- I. Um Presidente;
- II. Um Vice-presidente;
- III. Primeiro Tesoureiro;
- IV. Segundo Tesoureiro;
- V. Primeiro Secretário;
- VI. Segundo Secretário.

Art. 21º- As convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias serão feitas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, mediante correspondência pessoal, fax, e-mail ou por outro sistema de transmissão de dados, com indicação da pauta a ser tratada.

Art. 22º- A diretoria Executiva, órgão de administração e execução do IAHD, é composta pelo Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente e Diretor Administrativo-Financeiro, eleito mediante eleição direta realizada.

§ 1º - O Diretor Presidente é o Presidente do IAHD.

§ 2º - Em caso de vacância a Diretoria Executiva, reunir-se-á, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para eleger o substituto, que preencherá a vaga pelo tempo restante de mandato.

§ 3º- Caberá ao Diretor Vice-Presidente substituir o Diretor Presidente em caso de ausência e, enquanto não se realizar a eleição de que trata o §2º, em caso de vacância.

§ 4º- Os novos integrantes da Diretoria Executiva serão eleitos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a contar da expiração dos mandatos anteriores.

§ 5º - Os membros da Diretoria Executiva poderão ser destituídos de seus cargos, no curso de seus respectivos mandatos, mediante deliberação fundamentada do Conselho Fiscal.

§ 6º - Os integrantes do Conselho Fiscal, caso eleitos para a Diretoria Executiva, serão afastados e substituídos nos respectivos órgãos colegiados.

Parágrafo Único - A convocação para as reuniões da Diretoria Executiva será feita com antecedência mínima de 2 (dois) dias, mediante correspondência pessoal, fax, e-mail ou por outro sistema de transmissão de dados, com especificação da pauta a ser tratada.

Art. 23º- Compete a DIRETORIA EXECUTIVA:

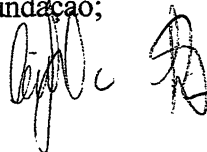
Liu G. Cruz e Silva
Advogado
OAB/PI Nº 12.693

- I. Elaborar e executar o programa anual de atividades, o planejamento estratégico e programas a serem desenvolvidos pela INSTITUTO;
- II. Elaborar e propor alterações no estatuto social, submetendo-as à aprovação do Conselho Fiscal;
- III. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, as normas e deliberações das Assembleias;
- IV. Realizar convênios, acordos, ajustes e contratos, inclusive os que constituem ônus, obrigações ou compromissos para o INSTITUTO, ouvido o Conselho Fiscal;
- V. Elaborar e apresentar aos integrantes da Instituição o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findado, bem como balancetes semestrais para acompanhamento da situação financeiro-patrimonial da entidade;
- VI. Elaborar o orçamento anual, submetendo-o à aprovação do Conselho Fiscal;
- VII. Relacionar-se com instituições públicas e privadas, tanto no País como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VIII. Elaborar e remeter ao Ministério Público, anualmente, dentro do prazo de estabelecido legalmente a contar do término do exercício financeiro, suas contas e balanços, bem como relatórios circunstanciados da atividade e da situação da entidade no respectivo exercício;
- IX. Propiciar ao Conselho Fiscal as informações e os meios necessários ao efetivo desempenho de suas atribuições;
- X. Expedir normas operacionais e administrativas necessárias às atividades cotidianas do INSTITUTO;
- XI. Convocar reuniões do Conselho Fiscal, em conjunto com os demais integrantes da Instituição, deliberar:
 - a) Sobre as reformas estatutárias;
 - b) Sobre a extinção do INSTITUTO;

Art. 24º - Compete ao Diretor-Presidente:

- I. Representar o INSTITUTO, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II. Orientar, dirigir e supervisionar as atividades do INSTITUTO;
- III. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- IV. Assinar, juntamente com o Diretor Administrativo-Financeiro cheques e ordens de pagamento, bem como quaisquer documentos relativos às operações ativas, inclusive a movimentação bancária e outras aplicações financeiras da Fundação;

Liu G. Cruz e Silva
Advogado
OAB/PI Nº 12.693



- V. Assinar convênios, acordos, ajustes e contratos com entidades públicas e privadas ou com pessoas físicas, com o intuito de assegurar a plena realização dos objetivos do INSTITUTO;
- VI. Manter contatos e desenvolver ações junto a entidades públicas privadas para obtenção de recursos, doações, empréstimos e estabelecimento de acordos e convênios que beneficiem o INSTITUTO;
- VII. Contratar e dispensar profissionais, fixando-lhes as respectivas atribuições e remunerações;
- VIII. Elaborar e apresentar ao Conselho Fiscal o relatório anual e as respectivas demonstrações financeiras do exercício findo.
- IX. Elaborar e aprovar por Portaria: Organograma, Plano de cargos, Salários e Remunerações, Regulamento de Compras, Regimento Interno e demais códigos e regulamentos;
- X. Decidir sobre política, diretrizes e prioridades de aplicação de recursos do IAHD, aprovar planos, programas e metas, e acompanhar e cobrar a execução dos trabalhos e autorizar a sua revisão;
- XI. Praticar todos os atos necessários ao cumprimento de suas atribuições estatutárias

Art. 25º - Compete ao Diretor Vice-Presidente:

- I. Colaborar com o Diretor Presidente e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato do Diretor Presidente, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Executar tarefas que lhe forem confiadas pelo Presidente.

Art. 26º - Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro (Tesorero):

- I. Supervisionar a elaboração do relatório anual de atividades, o planejamento estratégico e os programas a serem desenvolvidos pelo INSTITUTO;
- II. Assinar, juntamente com o Diretor-Presidente, cheques e ordens de pagamento, bem como quaisquer documentos relativos às operações ativas, inclusive a movimentação bancária e outras aplicações financeiras da Fundação;
- III. Supervisionar e controlar as receitas, despesas e aplicações financeiras do INSTITUTO;
- IV. Dirigir e fiscalizar a contabilidade do INSTITUTO;
- V. Supervisionar a elaboração da prestação anual de contas e do balanço geral do INSTITUTO;
- VI. Supervisionar a elaboração da proposta orçamentária para cada exercício, referente ao custeio da estrutura e administração do INSTITUTO.

Luiz G. Cruz e Silva
Advogado
OAB/PI Nº 12.693

Parágrafo Único - A remuneração da Diretoria executiva terá como parâmetros os mesmos valores praticados no mercado, pesquisados na região correspondente à sua área de atuação, podendo variar em razão do grau de complexidade das atividades pertinentes a cada um deles.

Seção IV

Conselho Fiscal

Art. 27º - O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização e controle interno, será composto de 3 (três) integrantes titulares e 2 (dois) suplentes.

§ 1º - O "quorum" de reunião do Conselho Fiscal será de três (3) membros e o da deliberação da maioria dos presentes.

§ 2º - O Conselho Fiscal terá suas atribuições estabelecidas na lei e neste Estatuto.

Art. 28º - As reuniões do Conselho Fiscal serão:

I. **Ordinária:**

- a) A cada semestre, para analisar os balanços, prestações de contas e relatórios da Fundação;
- b) Na segunda quinzena de outubro, para emitir parecer sobre a Proposta Orçamentária e o Plano de Atividades para o ano subsequente.

II. **Extraordinária:** quando convocada pelo da Diretoria Executiva do INSTITUTO.

Art. 29º - São atribuições do Conselho Fiscal:

- I. Denunciar a diretoria Executiva sempre por escrito e sob fundamentação, as irregularidades porventura encontradas no âmbito de suas atribuições, sugerindo medidas para sua correção ou saneamento;
- II. Comparecer, quando convocados, as Assembleias Gerais e reuniões da Diretoria para esclarecer seus pareceres, quando assim julgarem necessária;
- III. Emitir parecer técnico sobre alienação de bens e transações financeiras;
- IV. Emitir, anualmente, parecer sobre o balanço e demais prestações de contas do exercício anterior.
- V. Opinar sobre a dissolução e liquidação do IAHD.

§ 1º - É assegurado ao Conselho Fiscal o acesso à contabilidade, aos documentos contábeis e relatórios da Diretoria, sempre que julgar necessário.

§ 2º - É assegurada ao Conselho Fiscal a retirada, mediante protocolo e pelo prazo máximo de oito dias, de livros e documentos fiscais, para exame pormenorizado.

§ 3º - O mandato do conselho fiscal terá a duração de 03 (três) anos.

§ 4º - O Conselho Fiscal funcionará sempre com os 03 (três) membros efetivos, sendo na falta um deles, convocado um dos suplentes.

Art. 30º - Perderá o mandato o Conselheiro que faltar a três (3) reuniões consecutivas ou a cinco (5) descontínuas, desde que não justificada a ausência.

Capítulo IV

DO PATRIMÔNIO

Art. 31º - O patrimônio do INSTITUTO também será constituído por bens e numerário que venham a ser doados, ou adquiridos no exercício de suas atividades, pelos provenientes de

Liu G. Cruz e Silva
Advogado
OAB/PI Nº 12.698

rendas patrimoniais, como ainda pelos resultados econômicos positivos de suas atividades e mais a renda advinda da prestação de serviços a terceiros.

§ 1º - O INSTITUTO poderá receber doações sem encargo ou com ele, inclusive para a constituição de Fundos Especiais e para o custeio de serviços determinados, observando que cabe ao Conselho de Curadores autorizar operações que impliquem em aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis do Instituto, obedecidas às exigências da legislação pertinente.

§ 2º - Os bens e direitos do INSTITUTO somente poderão ser utilizados para realizar os objetivos previstos na sua escritura de constituição, permitida porém a inversão de uns e outros para a obtenção de rendas destinadas ao mesmo fim e observado que dependem, sempre, de prévia autorização do Ministério Público, a venda ou oneração de bens imóveis bem como a aceitação de doações quando feitas com encargo.

Art. 32º - São receitas do INSTITUTO:

- I. Doações pecuniárias, legados, heranças e afins;
- II. Contribuições de qualquer natureza;
- III. Subvenções públicas;
- IV. Produto de operações de créditos;
- V. Resultados de operações bancárias;
- VI. Receitas não operacionais de qualquer natureza, vinculadas ao objeto e finalidades do INSTITUTO;
- VII. Resultados da prestação de serviços e outras atividades;
- VIII. Receitas obtidas na forma de apoio cultural aos programas exibidos na(s) emissora(s) de radiodifusão educativas ou comunitárias.

Capítulo V

DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

Art. 33º - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, por proposta do Presidente do INSTITUTO, sobre a aplicação do resultado apurado no balanço que então se levantará, sendo vedada a participação nele do Presidente, e Membros do Conselho Fiscal.

Art. 34º - Até o dia 31 de outubro, o Presidente do INSTITUTO apresentará ao Conselho de Fiscal a proposta orçamentária do ano seguinte, em que serão especificadas, separadamente, as despesas de capital e as operações.

§ 1º - O orçamento obedecerá aos princípios de universalidade e de unidade.


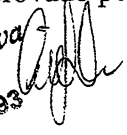
§ 2º - A proposta orçamentária será justificada com a indicação dos planos de trabalho correspondentes.

§ 3º - O Conselho Fiscal terá o prazo de 30 dias para discutir, emendar e aprovar a proposta orçamentária, não podendo majorar despesas, salvo se consignar os respectivos recursos.

Art. 35º - Para a realização de planos cuja execução possa exceder a um exercício, as despesas previstas serão aprovadas globalmente, condicionando-se nos orçamentos seguintes as respectivas dotações.

Art. 36º - Os resultados do exercício serão lançados no Fundo Patrimonial ou em Fundos Especiais, de acordo com o parecer do Conselho de Curadores, aprovado pelo Presidente.

Liu G. Cruz e Silva
Advogado
OAB/PI Nº 12.693



Art. 37º – Durante o exercício financeiro, ouvido o Conselho Fiscal, poderão ser abertos créditos adicionais, desde que as necessidades da INSTITUTO o exijam e haja recursos disponíveis.

Art. 38º – A prestação anual de contas do INSTITUTO será feita ao Conselho Fiscal até 31 de março de cada ano, e conterà, dentre outros, os seguintes elementos:

- I. Relatório circunstanciado de atividades;
- II. Balanço patrimonial;
- III. Demonstração de resultados do exercício;
- IV. Demonstração das origens e aplicações de recursos;
- V. Relatório e parecer de auditoria externa;
- VI. Quadro comparativo entre a despesa fixada e a realizada;
- VII. Parecer do Conselho Fiscal.

§ 3º- A prestação anual de contas observará as seguintes normas:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Fundação, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-as à disposição para o exame a qualquer cidadão.
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentemente se for o caso, para exame de suas contas e também, para a verificação da aplicação dos eventuais recursos objeto de termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV. A auditoria independente deverá ser realizada por pessoa física ou jurídica habilitada pelos Conselhos Regionais de Contabilidade.
- V. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

§ 4º - A prestação de contas deverá ser apreciada pelo Conselho Curador no prazo de 30 (trinta) dias, e, nos 10 (dez) dias subsequentes, encaminhada ao Ministério Público.

Capítulo VI

DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Art. 39º. Este estatuto poderá ser alterado ou reformado por proposta do Presidente, ou de pelo menos três integrantes de sua Diretoria Administrativa, desde que:

- I. A alteração ou reforma seja discutida em reunião conjunta dos integrantes de seus Integrantes, presidida pelo presidente, e aprovada, no mínimo, por 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade de seus integrantes;
- II. A alteração ou reforma não contrarie ou desvirtue as finalidades do INSTITUTO;
- III. Seja a reforma aprovada pelo órgão competente do Ministério Público.

Cruz e Silva
Advogado
OAB Nº 12.697

Capítulo VII DA EXTINÇÃO DA

Art. 40º. O INSTITUTO extinguir-se-á por deliberação fundamentada de seus integrantes, aprovada no mínimo por 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade de seus integrantes em reunião conjunta, presidida pelo presidente do primeiro, quando se verificar, alternativamente:

- I. A impossibilidade de sua manutenção;
- II. Que a continuidade das atividades não atenda ao interesse público e social;
- III. A ilicitude ou a inutilidade dos seus fins.

Art. 41º- No caso de extinção do INSTITUTO, a Diretoria Executiva, sob acompanhamento do órgão competente do Ministério Público, procederá a sua liquidação, realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento das dívidas e todos os atos e disposições que se estimem necessários.

§ 1º- Terminado o processo, o patrimônio residual do INSTITUTO será revertido, integralmente, para outra entidade de fins congêneres, que se proponha a fim igual ou semelhante.¹

§ 2º- Na hipótese de o INSTITUTO obter, e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido para outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.²

Art. 42º O órgão competente do Ministério Público deverá ser notificado pessoalmente de todas as fases do procedimento de extinção da Instituição.

Capítulo VIII

DAS OBRIGAÇÕES PARA COM O MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 43º – Constitui obrigação do INSTITUTO junto ao Ministério Público:

I – Requerer o exame prévio para fins de:

- a) pedido de autorização judicial para a alienação de seus bens imóveis;
- b) aceitar doações com encargos;
- c) contrair empréstimos mediante garantia real;
- d) alterar o estatuto;
- e) extinguir a INSTITUTO.

II – Remeter ao Ministério Público cópias das atas das reuniões dos órgãos da

¹ Exigência do art. 33, III da Lei. 13.019/2014
² Conforme art. 4º, V da Lei 9.790/99

Cla G. Cruz e Silva
Advogado
OAB/SP 12.693

INSTITUTO de eleição de Diretoria e que deliberem alienação de patrimônio imóvel ou constituição de ônus reais sobre o mesmo.

Capítulo IX **DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 44º - O presente estatuto só poderá ser modificado ou alterado de acordo com o Art. 14, Parágrafo Único. Art. 18º - A primeira Diretoria, o primeiro Conselho Fiscal, bem como os respectivos suplentes, foram eleitos, por aclamação, na data da reformulação e instituição do IAHD, devendo todos os seus nomes e respectivos cargos, constarem na ATA DA ASSEMBLEIA GERAL (Art. 22º).

Art. 45º - A instituição foi reformulada em 12 de dezembro de 2018 conforme consta na respectiva ATA DE FUNDAÇÃO (Art.23º).

Art. 46º - Os casos omissos ou duvidosos, do presente Estatuto Social, serão resolvidos pelo Presidente da Diretoria Executiva, e, em última instancia pela Assembleia Geral (Art. 22; §7º).

Art. 47º - Este estatuto está consolidado, conforme aprovação e reformulação em Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 12 de dezembro de 2018;

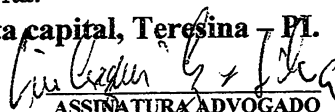
Art. 48º - O INSTITUTO reger-se-á pelo presente Estatuto, por disposições extraordinárias que vierem a ser instituídas pela Diretoria ou, em casos emergenciais, por atos da Diretoria e do Ministério Público.

Art. 49º - O INSTITUTO poderá conceder, nos termos da legislação, estágio a estudantes de nível médio e superior.

Art. 50º - O Estatuto do INSTITUTO e suas alterações somente entrarão em vigor após o registro junto ao Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

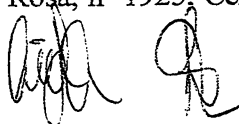
Art. 51º - O novo Estatuto Social entra em vigor na data abaixo descrita:

12 de dezembro de 2018, nesta capital, Teresina - PI.


ASSINATURA ADVOGADO
(OAB/PI 12693)

Passou-se, em seguida, ao item "2" da pauta, em que foram escolhidos POR ACLAMAÇÃO os seguintes membros para comporem os órgãos internos: **DIRETORIA EXECUTIVA:** Presidente: LUMA REBECA NEPONUCENO DA COSTA, Solteira, Estudante, residente na Rua Ovídio Will do Rêgo Monteiro, nº 10521, Angelim, Teresina - PI, RG: 2.938.625 SSP-PI, CPF: 042.857.033-00; Vice Presidente: JULIANA FERREIRA E LIRA, Solteira, Assistente Social, residente no Conjunto Raimundo Portela, Q: 115, Lote: 19, C: "A", Promorar, Teresina - PI, RG: 3.071.402 SSP-PI, CPF: 047.917.353-23; Primeiro Secretário: ANTÔNIO DO SANTO SOUSA, Solteiro, Estudante, residente na Rua 04, nº 10531, Angelim, Teresina - PI, RG: 1977.031 SSP-PI, CPF: 027.585.453-14; Segunda Secretária: ELIENE BEZERRA DA SILVA, Divorciada, Recepcionista, residente na Rua Inácio Soares, nº 790, Angelim, Teresina - PI, RG: 2088.809 SSP-PI, CPF: 007.660.013-00; Primeiro Tesoureiro: TIAGO NASCIMENTO DA COSTA, Solteiro, Autônomo, residente na Rua Humberto de Campos, 1756, Lourival Parente, Teresina - PI, RG: 2635.270 SSP-PI, CPF: 015.947.843-02; Segunda Tesoureira: ANNA CAROLINA CARVALHO SOUSA, Solteira, Estudante, residente na Av. Joaquim Nelson, nº 4053, Parque Ideal, Teresina - PI, RG: 2005.02803.2669 SSP - CE, CPF: 061.515.133-; **CONSELHO FISCAL:** PAULO RICARDO TORRES DE SOUZA, Solteiro, Estudante residente na Rua "B", nº 672, Angelim, Teresina - PI, RG: 3573.465 SSP - PI, CPF: 074.681.713-43, JONAS CARVALHO DOS SANTOS, Divorciado, Autônomo, residente na Q.: "B", nº 662, Angelim, Teresina - PI, RG: 7140.913 SESP - SC, CPF: 115.499.497-05, EDSON MARQUES FERNANDES, Casado, Autônomo, residente na Av. Miguel Rosa, nº 1925, Centro, Teresina.

Liu G. Cruz e Silva
Advogado
OAB/PI Nº 12.693



REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ



SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO VOAQ DE DEUS MARTINS

PÚBLICO ALIBERTO

ASSINATURA DO TITULAR

LUNA REBECA NEPONUCENO DA COSTA

CARTeira DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Nº 2.938.628 DATA DE EXPEDIÇÃO 09/10/06

LUNA REBECA NEPONUCENO DA COSTA

MARIA DO SOCORRO N. DA COSTA
 JOÃO BATISTA DA COSTA

TERESINA-PI DATA DE NASCIMENTO 03/09/1990

CERT. NASC. 183361 L A210 F 600
 EXP TERESINA-PI 06/09/90

ASSINADO DIRETAMENTE

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR
LUMA REBECA NEPOMUCENO DA COSTA

DATA DE NASCIMENTO 03/09/1990	INSCRIÇÃO 0357 4347 1570	ZONA 097	SEÇÃO 0208
----------------------------------	-----------------------------	-------------	---------------

MUNICÍPIO / UF
TERESINA/PI

DATA DE EMISSÃO
25/02/2014

JUIZ ELEITORAL

[Assinatura]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

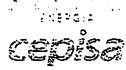
Número de Inscrição
035743471570

Nome
LUMA REBECA NEPOMUCENO DA COSTA

Nascimento

[Assinatura]

COMPANHIA ENERGIA DE PIAUÁ



Para contato
ligue para o telefone
deste número...

SEU CÓDIGO

01886464

COMPANHIA ENERGIA DE PIAUÁ
Av. Maranhão 750 - Centro/Sur - Teresina - P
CNPJ: 06.940.748/0001-05 - Ins. Estadual: 15.907.063-9
CNPJ: 06.940.748/0001-05 - Ins. Estadual: 15.907.063-9
Reg. no Conselho de Imp. 10.132.011/2011 de 06/198

Nº da Nota Fiscal 018864464

A Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada
pela Lei nº 10.438 de 26 de abril de 2002.

CONTA MÊS VENCIMENTO CONSUMO (kWh) TOTAL A PAGAR (R\$)
MARÇO/2019 19-03-2019 258 266,41

JOAO BATISTA DA COSTA
R. DIVIDIDO N.º 1 MONTEIRO 10530 10530 B-URBANO
CPF: 0902163745504

DADOS DA LEITURA

Atual:	4997	Atual:	13/03/2019
Anterior:	4739	Anterior:	09-02-2019
Consumo de Mês (kWh):	258	Próxima Leitura:	09-02-2019
Consumo Médio:	258	Emissão:	10-04-2019
Consumo Irregular:	258	Apresentação:	11-03-2019
Forma de Faturamento:	258	Dias de Consumo:	13-03-2019

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA

Classe/Subclasse	Ligação	Número Medidor	Poste	Código Pat.	Média 12 meses
NORMAL					

REVISOR CONSUMO MONO A1796273 DESCRIÇÃO DA CONTA 1-1-1 60

Mês	Consumo (kWh)	Valor (R\$)	Descrição	Valor (R\$)
FEV/19	04	0,27609	CONSUMO	239,32
JAN/19	280		LICENÇA ILUMINACAO PUB. (COSIP)	19,31
DEZ/18	04		MULTA POR ATRASO 01/19-00	5,19
NOV/18	45		MULTA POR ATRASO 01/19-00	2,59
OUT/18	6			
SET/18	10			
AGO/18	24			
JUL/18	32			
JUN/18	37			
MAY/18	30			

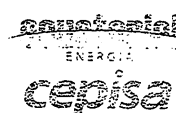
Handwritten signature: João Batista da Costa

RESERVAÇÃO DE ENDEREÇO DE ENVIO DE MENSAGEM

Res. Anu. Valor R\$ 01,72
O valor reservado existe a disposição do fornecedor de energia elétrica a partir de 24-03-2019. O não pagamento por parte do consumidor no prazo de validade de 30 dias, a partir da data de vencimento, poderá resultar em favor do consumidor na hipótese de não atendimento favor desconsiderar este aviso.
LIQUE 2899 086 0360 E FAÇA OPCAO VENCIMENTO 1 5 10 15 20 25
FAÇA FATURA PODERÁ SER PARCELADA CONFORME ARTIGO 113, PARAGRAFO PRIMEIRO DA RESOLUCAO ANEEL 414/2010.

RESERVAÇÃO AO FISCO

COMPOSIÇÃO DA CONTA - R\$			IMPOSTOS/TRIBUTOS - R\$		
Determinadas	0,00	0,00	Alíquota ICMS:		
Energia	46,44		Valor do ICMS:	239,32	174,70
Transmissão	39,70		Valor do PIS:	-7,00%	
Perdas	15,19		Valor do COFINS:		64,61
Totais	101,33				
	0,57				
	702,40				
INDICADORES DE CONTINUIDADE			1,41%		
FIC			6,40% DMIC		
110,00			110,00		
Mensal	Trimestral	Anual	Mensal	Trimestral	Anual
Limite					
Realizado					
Consumo	0,00	0,20	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



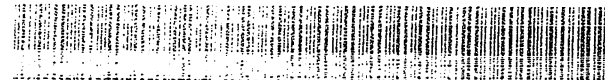
SEU CÓDIGO 01/2019 TOTAL A PAGAR 266,41
0624038-0 MÊS FATURADO 266,41 VENCIMENTO

COMPANHIA ENERGIA DE PIAUÁ
Av. Maranhão 750 - Centro/Sur - Teresina - P
CNPJ: 06.940.748/0001-05 - Ins. Estadual: 15.907.063-9

03/2019 N.º da Nota Fiscal: 19-03-2019

018864464 FCAM

336300000002 0 66410017000 3 00000000624 7 03800319008 9



SEQ.: 00460 UC: 0004008-0 DT. LEIT.: 13/03/2019 T. ENTR.: 01
FT. LIG.: 499 NORMAL TOTAL: 266,41 CARGA: 035
DT. VENC.: 09-04-2019 IRREG.: 000 COLETOR: 2351



**CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS
E PROTESTO DE TÍTULOS**
MARIA LUIZA MOREIRA TAJRA MELO
TABELIÃ INTERINA

MARIA LUIZA MOREIRA TAJRA MELO, Tabeliã Interina do 5º Ofício, Oficial do Registro de Títulos, Documentos e outros papéis e de Protesto de Letras, e outros Títulos, desta Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, por nomeação legal, etc.

CERTIDÃO

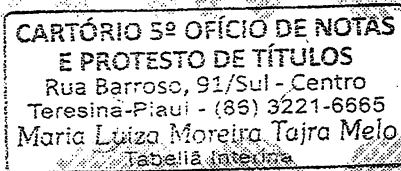
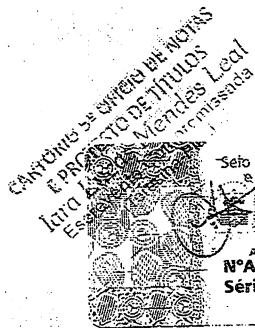
Certifico que em atendimento ao determinado pela MM. Juíza Corregedora, em Ata de Correição Geral Ordinária realizada nesta Serventia em 20/03/2019, foi feita a averbação para fazer constar a **retificação da numeração seqüencial Livro e das folhas do Registro 65**; Ata de Reformulação Integral Estatutária e Eleição e Posse da Nova Diretoria Executiva do Instituto Acolher H.DOBAL que constou equivocadamente: Livro: 2, Folhas 4 Verso – 11 Verso, sendo a seqüência correta: **Livro: A2, Folha: 34 Frente – 41 Frente**. O referido é verdade e Dou Fé. Eu, Iara Lucas M. Leal, digitei, a subscrevo, dato e assino. Protocolo: 2019.03.334. Emolumentos: Ato gratuito. Selo:006 67786.

Teresina, 25 de Março de 2019.

Iara Lucas M. Leal

IARA LUCAS MENDES LEAL

Escrevente Compromissada



**ATA DE ASSEMBLÉIA PARA MUDANÇA DE ENDEREÇO DO INSTITUO
ACOLHER H.
DOBAL**

Ata da Assembleia Geral Extraordinária do INSTITUTO ACOLHER H. DOBAL para mudança do endereço estatutário.

Aos oito dias do mês de março de dois mil e dezenove (08 de março de 2019), às dez horas à Rua Portal, 10937, Parque dos Sonhos, na cidade de Teresina – PI, mediante convocação do presidente e Vice presidente, conforme assinaturas constantes abaixo, na forma do artigo 14º do Estatuto Social, reuniram-se em caráter extraordinário a Assembleia Geral do Instituto Acolher H. Dobal. A Assembleia foi presidida por LUMA REBECA NEPONUCENO DA COSTA, CPF: 042.857.033-00, que no ato convidou para secretariar ANTÔNIO DO SANTO SOUSA, CPF: 027.585.453-14. O presidente apresentou a seguinte ordem do dia: aprovação da alteração do endereço estatutário, e em seguida determinou que as razões que tornam necessária a mudança do endereço estatutário fossem esclarecidas, justificou-se por tanto, que a existência de uma sede própria resulta Rua do Carmelo, nº 879, Loteamento Sete Estrelas I, Bairro Angelim, na ampliação e melhor execução da das atividades neste local. Os presentes, por unanimidade, aprovaram a mudança do endereço estatutário para o seguinte local:

Rua do Carmelo, nº 879, Loteamento Sete Estrelas I, Bairro Angelim, CEP: 64.040.030, Teresina – PI.

Nada mais havendo para ser tratado a presidente deu por encerrada a Assembleia Geral Extraordinária, e eu, LUMA REBECA NEPONUCENO DA COSTA lavrei e assinei a presente ata, seguida das assinaturas dos demais presentes.//

Luma Rebeca Neponuceno da Costa

Presidente da Assembleia

Teresina (PI), 08 de março de 2019.

5º Ofício *Antonio do Santo Sousa*

Secretário da Assembleia

Assembleia Geral

5º Ofício *Luma Rebeca Neponuceno da Costa* *Antonio do Santo Sousa*

5º Ofício *Juliana Ferreira e Lina* _____
5º Ofício *Carla Marcenato da Costa* _____
5º Ofício *Edlene Bezerra da Silva* _____
5º Ofício *Jackson Rodrigues Mendes* _____
5º Ofício *Lucas M. da Silva* _____
5º Ofício *Arina Lúcia Barros de Lima* _____
5º Ofício *Anna Carolina Cavalho Sousa* _____
5º Ofício *Luciana Jany Campos de Carvalho* _____

CARTÓRIO 5º OFÍCIO DE NOTAS
E PROTESTO DE TÍTULOS
Rua Barros, 91/Sul - Centro
Teresina-Piauí - CEP: 64221-6665
Carla Lúcia Barros de Lima
Taira Melo

CARTÓRIO 5º OFÍCIO DE NOTAS
E PROTESTO DE TÍTULOS
Luma Rebeca Neponuceno da Costa
Iara Lucas Mendes Leal
Escrevente Compromissada
Teresina-Piauí



**CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS
E PROTESTO DE TÍTULOS**
MARIA LUIZA MOREIRA TAJRA MELO
TABELIÃ INTERINA

MARIA LUIZA MOREIRA TAJRA MELO, Tabeliã Interina do 5º Ofício, Oficial do Registro de Títulos, Documentos e outros papéis e de Protesto de Letras, e outros Títulos, desta Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, por nomeação legal, etc.

CERTIDÃO

Certifico a requerimento verbal de Pessoa Interessada que revendo em meu Cartório os Livros de Registro Civil de Pessoas Jurídicas sob o nº de ordem 67 do livro A-02, fls. 47V/48F, protocolado sob o nº 132 do livro A-01, fls.08, datado de 03 de Abril de 2019, consta o Registro de Teor Seguinte: Ata de Assembleia para mudança de endereço do Instituto ACOLHER H.DOBAL. O referido é verdade e aos próprios livros em meu poder e cartório me reporto e dou fé. Eu, Iara Lucas M. Leal, digitei, a subscrevo, dato e assino. Emolumentos: Arquivamento de documentos: R\$ 9,32 - FERMOJUPI: R\$ 1,86 - FMMP/PI: R\$ 0,23 - SELO: R\$ 0,26 Certidão de inteiro teor (pública forma) pela 1ª folha: R\$ 21,28 - FERMOJUPI: R\$ 4,26 - FMMP/PI: R\$ 0,53 - SELO: R\$ 0,26 Registro de títulos, contratos ou documentos sem valor financeiro: R\$ 55,45 - FERMOJUPI: R\$ 11,09 - FMMP/PI: R\$ 1,39 - SELO: R\$ 0,26 Rasas: R\$ 16,06 - FERMOJUPI: R\$ 2,92 - FMMP/PI: R\$ 0,73 Abertura de Protocolo: R\$ 9,32 - FERMOJUPI: R\$ 1,86 - FMMP/PI: R\$ 0,23 - TOTAL: R\$ 137,31 SELO ARQUIVAMENTO: AAF.39618 SELO CERTIDÃO: AAK.98191 SELO PADRÃO: AAO.66385.

Teresina, 03 de Abril de 2019.

Iara Leal

IARA LUCAS MENDES LEAL

Escrevente Compromissada

CARTÓRIO 5º OFÍCIO DE NOTAS
E PROTESTO DE TÍTULOS
Rua Barroso, 91/Sul - Centro
Teresina-Piauí - (06) 3221-6666
Maria Luiza Moreira Tajra Melo
Tabeliã Interina



CARTÓRIO 5º OFÍCIO DE NOTAS
E PROTESTO DE TÍTULOS
Selo de Fiscalização e Autenticidade
Poder Judiciário
Iara Lucas Mendes Leal
Escrevente Compromissada
Registro de Notas
Teresina-Piauí

CERTIDÃO
Nº AAK-98191

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.216.553/0001-65 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/03/2009	
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO ACOLHER H DOBAL			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LEPASON			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 79.90-2-00 - Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente 84.12-4-00 - Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 85.99-6-05 - Cursos preparatórios para concursos 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 86.90-9-99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente 93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares 93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente 93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R DO CARMELO	NÚMERO 879	COMPLEMENTO	
CEP 64.034-160	BAIRRO/DISTRITO ANGELIM	MUNICÍPIO TERESINA	UF PI
ENDEREÇO ELETRÔNICO NANCYFIDES@HOTMAIL.COM	TELEFONE (86) 9668-9187		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/05/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **06/05/2019** às **09:56:14** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1